



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2858/2022/ASPAR/MS

Brasília, 14 de outubro de 2022.

A(o) Senhor(a)

**VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino

R. Rogério Gissoni, 450

37570-000 - Ouro Fino/MG/

**Assunto: Dispensação do cateter hidrofílico pelo SUS para pacientes com lesão medular e bexiga neurogênica.**

Senhor(a) Presidente,

1. **Trata-se do Ofício nº 453/2022 (0029052184)**, de 05 de setembro de 2022, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da **Moção de Apelo nº 031/2022 para que este ministério faça a dispensação do cateter hidrofílico pelo SUS para pacientes com lesão medular e bexiga neurogênica.**

2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS (0029538176)** e a **Nota Técnica nº 964/2022-CGAE/DAET/SAES/MS (0029466020)**, elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

**MÔNICA DE SIQUEIRA DUTRA PINTO**

Assessora Especial Adjunta de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Siqueira Dutra Pinto, Assessor(a) Especial Adjunto(a) de Assuntos Parlamentares**, em 18/10/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029789995** e o código CRC **965EB962**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.125091/2022-30

SEI nº 0029789995

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Tendo em vista a origem da demanda, **ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica n.º 964/2022-CGAE/DAET/SAES/MS (0029466020), emitida pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

**MARIA INEZ PORDEUS GADELHA**

Secretária Adjunta de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Pordeus Gadelha, Secretário(a) Adjunto(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 14/10/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029538176** e o código CRC **291B9262**.

Referência: Processo nº 25000.125091/2022-30

SEI nº 0029538176



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 964/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício Presidência nº 453/2022, datado em 05 de setembro de 2022 (0029052184), o qual solicita que o Ministério da Saúde realize a dispensação do cateter hidrofílico pelo SUS para pacientes com lesão medular e bexiga neurogênica, com a seguinte justificativa:

"Considerando que o uso do cateter hidrofílico no cateterismo intermitente diminui o risco de infecções urinárias e suas complicações, além de minimizar o risco de lesões uretrais, com impacto positivo na qualidade de vida do paciente;

Considerando que o atraso na disponibilização deste produto no SUS, tem ocasionado sérios transtornos aos pacientes;

Considerando que o relatório de recomendação nº 459, apresentado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) em julho de 2019; (...)

Considerando que até o momento, nenhuma medida foi efetivamente adotada para começar a distribuição do insumo no âmbito do SUS."

**2. ANÁLISE**

2.1. O Relatório de Recomendação da CONITEC nº 459, de julho de 2019, disponível em [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio\\_Cateter-hidrofílico-FINAL\\_459\\_2019.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Cateter-hidrofílico-FINAL_459_2019.pdf), estabelece como recomendação final que:

(...)Os membros da Conitec presentes na 78ª reunião ordinária, no dia 05 de junho de 2019, deliberaram, por unanimidade, recomendar a incorporação do cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no SUS. (...)

2.2. Essa recomendação, por sua vez, converteu-se em incorporação mediante a publicação da Portaria SCTIE/MS nº 37, de 24 de julho de 2019, disponível em [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2019/PortariaSCTIE\\_37\\_38\\_39\\_2019.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2019/PortariaSCTIE_37_38_39_2019.pdf).

2.3. Cabe salientar que o Ministério da Saúde não realiza compra centralizada deste tipo de insumo para distribuição aos estados e municípios. A sua oferta dá-se localmente, sendo recomendável consultar as secretarias de saúde sobre as presentes questões.

2.4. Informa-se que a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do Sistema Único de Saúde - Tabela SIGTAP, disponibiliza os procedimentos **03.01.10.004-7 – CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO e 03.01.10.005-5 – CATETERISMO VESICAL DE DEMORA.**

2.5. A descrição do procedimento é a seguinte: "Introdução, com técnica asséptica, de um cateter estéril na bexiga, através da uretra, com o objetivo de drenar a urina em situações de incompetência vesical e incontinência urinária". Como pode-se observar os procedimentos não especificam o tipo de cateter a

ser utilizado, de modo que inexistem vedações ao emprego do cateter hidrofílico, competindo ao gestor local a padronização do material que disponibilizará no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no escopo da atuação da Atenção Domiciliar e na internação hospitalar.

2.6. Em outras palavras, o que está especificado na Tabela do SUS são os procedimentos de cateterismo, não havendo qualquer menção ao tipo de cateter, de modo que podem ser utilizados os ditos convencionais e os hidrofílicos. O entendimento do Ministério da Saúde é que o cateter hidrofílico pode ser utilizado no âmbito do SUS, assim como quaisquer outros registrados junto à autoridade sanitária para a finalidade em tela. Não há o que falar em centralização da aquisição e distribuição desse dispositivo. Trata-se de insumo cuja gestão compete aos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, no que diz respeito ao cuidado ambulatorial prestado junto às equipes de Atenção Primária e dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), e aos serviços de saúde, quando seu uso se dá no contexto da internação hospitalar.

2.7. Destaca-se que a indicação para uso de um recurso diagnóstico e tratamento é sempre de competência do médico assistente do doente, conforme protocolos de tratamento fundamentados.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Saliencia-se ainda que, o atendimento aos pacientes do SUS deverá ser regulado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população.

3.2. Sendo assim, é de responsabilidade do Estado ou do Município regular o acesso do paciente conforme a sua necessidade.

3.3. De acordo com Despacho GAB/SAES (0029102650), restitui-se ao interessado, [chefia.gm@saude.gov.br](mailto:chefia.gm@saude.gov.br); [diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br](mailto:diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br), para conhecimento.

**ANA PATRÍCIA DE PAULA** □

Diretora Substituta

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 30/09/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029466020** e o código CRC **7A4164B9**.

Referência: Processo nº 25000.125091/2022-30

SEI nº 0029466020

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)